



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO:	36.461
PAGINA Nº:	014
DATA:	27/03/2013

LEI N.º 025/2013

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder auxílio financeiro, para Associação dos Estudantes.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná aprovou e eu, **SERGIO JOSÉ FERREIRA** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, destinado exclusivamente ao pagamento de transporte escolar dos acadêmicos e estudantes que frequentam cursos oferecidos por Universidades, Escolas Técnicas e outras Instituições privadas em nível de terceiro grau, estabelecidos fora do município Santa Mônica.

Artigo 2º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA- ASSEMUSMO, inscrita no CNPJ nº 15.230.536/0001-70, com sede a Rua Marieta Mocellin, 588, Centro, Município de Santa Mônica CEP 87915-000, no valor de até R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais), com vigência até 31/12/2013.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

Artigo 3º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do termo de Convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único: A entidade deverá apresentar mensalmente a relação de alunos beneficiados do convênio, bem como o balancete mensal de prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de bloquear a liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.

Artigo 4º - Compete à Associação mencionada a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Santa Mônica não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

Art. 5º. Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR,

anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais – SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.

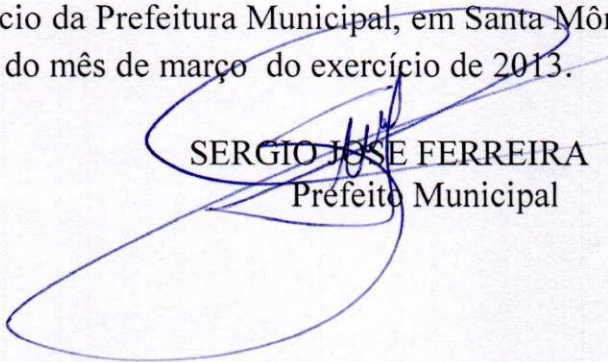
Artigo 6º - À associação deverá apresentar os seguintes requisitos, devidamente atualizados durante a vigência do convênio:

- a) Cópia do Estatuto;
- b) Comprovação de que os cargos da diretoria não são remunerados;
- c) Conta específica para a movimentação dos recursos;
- d) Comprovante de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino dos alunos;
- f) Comprovante de Frequência dos alunos, cada trimestre;
- g) Comprovante de residência dos alunos ou pais ou familiares;
- h) Relação dos alunos associados, cada trimestre;
- i) Desempenhar, através dos estudantes beneficiados, prestação de serviços e atividades auxiliares ao Executivo Municipal, de forma voluntária.

Artigo 7º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria da Educação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Santa Mônica, Estado do Paraná,
aos 26 dias do mês de março do exercício de 2013.


SERGIO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

14 ■ Classificados

imóveis
compra & venda

VENDE-SE FAZENDA - Toda Formada, 150 alqueires, próximo a Paranavai. F. 9856-8440.

VENDE-SE TERRENO - Av. Belo Horizonte, centro, 220 m². F. 9975-1319 ou 8864-7518.

VENDE-SE 2 CASAS - No mesmo terreno, de esquina, R\$ 95.000,00. F. 9866-7171 ou 3422-4704.

VENDE-SE 2 CHACARAS - 3.050 m² cada, próximo ao Haras, Jd. Oásis. F. 8836-7051.

VENDO CASA - 82 m², laje, 2 quartos + 1 suite, Jd. Vista Alegre. F. 9976-2451.

VENDO CASA - Alvenaria, 3 quartos, sala, cozinha, c/ ponto de comércio. F. 9833-0440.

VENDO CASA - Com 3 quartos, quintal, 2ª rua Jd. Simone I. Aceito carro. F. 9918-8830.

VENDO CASA - Nova, Jd. Vista Alegre, 2 quartos, c/ cerca elétrica, elet., pronta para financiar. R\$ 0,00. F. 9920-3763.

VENDO CASAS - Novas, Jd. Oásis, pelo Programa Minha Casa Minha Vida. F. 9836-2524.

VENDO MERCADO - Instalações novas, bem localizado, estocado, clientela formada, a mais de 1 ano, com espaço disponível para ampliação. F. 3423-9308 ou 9816-3456.

VENDO TERRENO - 670m², Jd. Iguaçu, em frente Engepec, R\$ 125.000,00. F. 9974-6000.

VENDO TERRENO - Jd. Campo Belo, plano, 12x40, com asfalto, fundos do Sertapi. F. 9836-2324.

VENDO TERRENO - Av. Heitor A. Furtado, próx. Paranavai. F. 9999-2300 ou 8404-2010.

VENDO TERRENO - Jd. Campo Belo, Rua J, com asfalto, 480 m², todo murado. F. 8833-4096.

VENDO/TROCO - Mercado no Jardim Ipe. F. 8403-4528 ou 3423-4075.

ÓTIMO INVESTIMENTO - Vendo 3 terrenos 1.000m² cada, 20x50, na Av. Militado R. de Carvalho, Sumaré, 01 mil cada. F. 3424-3283/9835-863-1364.

Compre-se casa de Madeira p/desmanche
PAGAMENTO À VISTA
3423-2337 - 8806-2991/9916-1247

VÁRIOS

VIDROPAR
Vidro - espelhos - box para banheiro - vidros temperados e reformas em geral
Fone 3424-2834
Rua Visconde (Cidade), 845 - Jardim Ipe

ELETRÔNICA MAGALHÃES - Antena parabólica R\$ 350,00, conserto em TV e assistência. F. 3422-3205.

INPOSTO DE RENDA - Faça sua declaração. Escritório ALPHA, Rua Mirim Paulo, 75, próx. Auto Escola Objeiva, fone 3422-1055.

SOFÁS/TAPETES - Lavagem a seco. Orçamento sem compromisso. F. 3423-4857 ou 9947-4378.

AMARRAÇÃO AMOROSA - Traga seu amor de volta em 7 dias. (43) 3152-1658 ou (43) 9640-6186, e-mail Laercio.Adrino@yahoo.com.br.

AVALIAMOS JOIAS - Não compramos ouro com procedência duvidosa. Ed. Barão do Rio Branco, 4º andar. F. 3446-1477.

INPOSTO DE RENDA - Preenche

imóveis
aluguel

MOTOR DE POPA - Mercury 15 super (18HP), 2008, pouco uso. F. 9974-1663.

RESÍDUO DE SOJA - Vendo, F. 9974-8205 (Tun) ou 9167-0020 (Vivo).

VENDE-SE - Silo e esteira tipo dala. F. 8407-5026.

VENDE-SE 2 VACAS - De leite, grandes, acompanhadas, bezerros grandes. F. 9897-4569.

VENDE-SE TOURINHOS - Paro suíço, leiteiro, e 50 ovelhas, Sta. Inês e mestiças. F. 3424-6673 ou 9974-4506.

VENDO ASSADEIRA - Para 60 frangos e moedor de carne serra fita 3.25. F. 9801-3066.

VENDO MAQUINÁRIO - De panificadora. F. 9907-1980 ou 3446-2326.

VENDO OU TROCO - Por moto, betoneira, 400 litros e bujão de ferro fundido. F. 3428-1171.

VENDO RESFRIADOR - 800 litros. F. 9931-8107 ou 9901-3536.

VESTIDO DE NOIVA - Vendo, novo, tamanho P. R\$ 1.500,00. F. 3423-6957 ou 9701-8337.

12

Privé

A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
(Art. 227 - § 4º Const.)

ACOMPANHANTE - De alto nível. Atendo c/ local, após às 13h00. F. 9143-1500 ou 9919-7724. CMC nº 104500.

veículos
& consórcios13
EMPREGOS

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Precisa-se para escrita fiscal. Somente c/ prática. F. 3423-1722.

CONTRATA-SE - Técnico agrícola, trabalhar no regido F. 8848-9002 ou 9964-5953.

CUIDO DE CRIANÇAS - Aos sábados, horário comercial. Neura Prates. F. 3422-6872 9870-7386.

EMPRESA CONTRATA - Insitruores nas áreas: montagem e manutenção de computadores, informática, web designer, administração, inglês, francês, estética, natação, depilação e auxiliar de pet shop. Interessados (as) deixar curriculum no balcão desde jornal com a sigla RH, até 05/04/13.

LAVACAR - Precisa-se de lavador profissional. F. 9907-6958.

PRECISA-SE - Lavador com experiência. Para trabalhar em Lava Car. F. 9807-0027.

PROCURO EMPREGO - De casaco, em chácara, fazenda ou sítio. F. 9893-0878 c/ David.

14

DOCUMENTOS

ABANDONO DE EMPREGO - COMERCIAL SANTANA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, em nome fantasia (HIERING STORE), inscrita no CNPJ 12.515.289/0002-41, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 977, Centro, desta cidade, solicita o comparecimento de seu funcionário TIAGO TAGLIONE DE OLIVEIRA, portador da CTPS nº 20863, série 00056-PR, dentro de 72 horas, sob a pena de ficar caracterizado Abandono de Emprego, previsto no Artigo 482 - Letra I da CLT. Paranavai, 25 de Março de 2013.

negócios
& oportunidadesempregos
& ofertasatas, editais
& balanços

PUBLICAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ nº 04.916.000/137
Rua Maria Maciel nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (41) 3456-1107 - e-mail: secretariadeprevidencia@pm-sm.com.br

LEI Nº 024/2013

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar contrato de parcelamento de débitos de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná aprovou e eu, SÉRGIO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento, junto a Copel Distribuição S.A. Refinanciamento a Débito de Energia Elétrica no valor de R\$ 36.129,67, em até 10 (dez) meses, considerando os valores atualizados até 07 de março de 2013, acrescidos das correções e demais incidências financeiras posteriores a esta data.

Parágrafo único - A autorização contida no caput deste artigo, além do instrumento de contrato de parcelamento, todos os anexos e documentos que o integram, necessitam ser protocolados nos autos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica - 19/ 25 de Março de 2013.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 025/2013

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, para Associação dos Estudantes.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná aprovou e eu, SÉRGIO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, destinado exclusivamente ao pagamento de transporte escolar dos acadêmicos e estudantes que frequentam cursos oferecidos por Universidades, Escolas Técnicas e outras Instituições privadas em nível de terceiro grau, estabelecidos fora do município Santa Mônica.

Artigo 2º - A subvenção a que se refere o caput deste artigo será prestada à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - ASSSEMISMO, inscrita no CNPJ nº 13.230.536/0001-70, com sede a Rua Mariana Mocellin, 588, Centro, Município de Santa Mônica CEP 87915-000, no valor de até R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais), com vigência até 31/12/2013.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira do prazo curto ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de processo administrativo.

Artigo 3º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do termo de Convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único - A entidade deverá apresentar mensalmente a relação de alunos beneficiados do convênio, bem como o balanço mensal de prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de bloquear a liberação de nova parcela seguinte a repassada anterior.

Artigo 4º - Compete à Associação mencionada a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Santa Mônica não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

Art. 5º Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas.

§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais - SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte a repassada anterior.

Artigo 6º - A associação deverá apresentar os seguintes requisitos, devidamente atualizados durante a vigência do convênio.

- Cópia do Estatuto;
- Comprovação de que os cargos da diretoria não são remunerados;
- CNPJ inscrita para o movimento das atividades.

Prefeitura Municipal
de Tamboara

LEI MUNICIPAL Nº 003/2013
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu LUIS ROGERIO GIMENEZ, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser repassados ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formará um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 30 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cotizados serão estipulados através do preço de lista de preço no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cotizado correspondente somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado em horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma tripartite, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal, e entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que compõem o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos convencionados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na submissão dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2013.

LUIS ROGERIO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Todos juntos contra a DENGUE, casa por casa!